

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2022
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2022 – SEMAD

No dia 29 de agosto de 2022, na Prefeitura Municipal de Silva Jardim, registram-se os preços da empresa **E. MIRANDA DE JESUS COMÉRCIO DE GÁS LTDA**, com sede na Rua Italoconi, nº 293 – QD. G – LT 18, Cabiunas – Macaé/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.647.592/0001-12, neste ato representada pela Sr.^a Palloma de Oliveira Miranda Veloso, portadora do documento de identidade nº. 27.720.831-0, órgão expedidor Detran/RJ, CPF nº. 151.387.027-00, para **eventual aquisição e recarga de Gás GLP** – pelo Menor Preço Unitário, decorrente do Pregão, na forma Presencial nº 40/2022 para Sistema de Registro de Preços. O prazo de vigência do Registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura desta ata, respeitado o disposto no Art. 15, §3º, III da Lei 8.666/93 e alterações. As especificações, obrigações, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo I e Termo de Referência Anexo II, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição. O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito acima, constante **do processo administrativo nº 3762/2022 – SEMAD regendo-se o mesmo pelas normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como do Decreto nº 1571 de 12 de setembro de 2013, Decreto 1146 de 15 de maio de 2009, Decreto 1326 de 1 de julho de 2011, Decreto nº 1.338 de 18 de agosto de 2011, Decreto nº 1727 de 16 de março de 2015, Decreto nº 1807 de 28 de março de 2016, Decreto nº 2194 de 09 de julho de 2020, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8666/93 e pelo Capítulo V, Seção I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei complementar 68 de 23 de dezembro de 2009 observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT. ESTIMADA	PERC. DESCONTO SOBRE A ANP (%)
1	Cilindro de botijão de gás GLP 45 kg	RECARGA	SUPERGÁSBRAS	550	1.1%
2	Botijão de gás GLP 13 kg	RECARGA	SUPERGASBRAS	531	2.1%
3	Botijão de gás GLP 45 kg, inclusive o botijão	UNIDADE	SUPERGASBRAS	22	0.1%
4	Botijão de gás GLP 13 kg, inclusive o botijão	UNIDADE	SUPERGASBRAS	42	0.1%

1 – DA EMISSÃO DOS PEDIDOS/ LOCAL/ FORMA/ PRAZO DE ENTREGA

1.1 – **A SEMAD**, respeitada a ordem de registro, selecionará as fornecedoras para os quais serão emitidos os pedidos de fornecimento, quando necessário.

1.2 – A fornecedora convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas na mesma. Neste caso, a PMSJ, convocará, obedecida a ordem de classificação, a próxima licitante para, em igual prazo e condições da licitante vencedora, comprovar os requisitos de habilitação e assinar a Ata de Registro de Preços, se for o caso, conforme art. 64, §2º da Lei 8.666/93.

1.3 – Local de entrega: Os locais de entrega estão descritos no Anexo X, sendo exemplificativos tanto os endereços quanto as quantidades.

1.4 – Prazo de entrega: A entrega deverá ser em até 24h (vinte e quatro) horas após a emissão da nota de empenho e/ou assinatura do contrato.

1.5 – Forma/Execução de entrega: O fornecimento será prestado pelo período de 12 (doze) meses, de forma parcelada, mediante solicitações periódicas do setor requisitante baseada nas condições de armazenamento e consumo. As Secretarias Municipais poderão utilizar-se de Contratos de Fornecimento de prazos não superiores a 12 (doze) meses quando a fórmula for conveniente e oportuna para o planejamento de cada qual, realizar a Ordem de Compra mediante emissão de empenho ou outra forma que seja mais adequada desde que devidamente motivada.

5 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

5.1– O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente desta ata de registro de preços caberão a SEMAD, através dos servidores a serem designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu subs-tituto.

5.2– Ficam reservados a fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no **processo administrativo Nº 3762/2022 – SEMAD** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a PMSJ ou modificação da contratação.

5.3– As decisões que ultrapassem a competência dos fiscais **da SEMAD**, deverão ser solicitadas pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

5.4– A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

5.5– A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a PMSJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da PMSJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à PMSJ dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
Prefeita

HUGO THIENGO KREISCHER
SEMAD
Mat. 5579/4

LUIZ CARLOS SOUZA DOS SANTOS
Gestor da Ata
2033/8

E. MIRANDA DE JESUS COMÉRCIO DE GÁS LTDA
Empresa

